



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

1

Segunda-feira • 23 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 2325

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serra Dourada publica:

- **Decreto Nº 75, de 23 de Novembro de 2020.** - Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Serra Dourada, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/ nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Serra Dourada, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14 de 27 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no âmbito do Município de Serra Dourada para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a existência de casos positivos do novo coronavírus (COVID-19) em nosso Município;

CONSIDERANDO o aumento diário de casos positivos e em monitoramento, bem como as deliberações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE e, ainda a necessidade de medidas mais energéticas e emergenciais de enfrentamento e diminuição de riscos de contaminação pela COVID 19 em nosso Município, Resolve;

DISCIPLINAR:

Art. 1º. Medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Serra Dourada/BA, além da população em geral.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/ nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 2º. Fica determinada, a partir da 00:00 hora do dia de 24 de novembro de 2020, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogável por igual período, a suspensão das atividades dos seguintes estabelecimentos e instituições:

- I- lojas de comércios varejistas e atacadistas;
- II- restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas, salões de festas e similares;
- III- clubes, associações recreativas e locais de eventos;
- IV- áreas comuns, salão de festas e piscinas;
- V- Igrejas, missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas, sendo permitida apenas a transmissão on line;
- VI- academias de ginástica e estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática de exercícios físicos;
- VII- salão de beleza e similares;
- VIII- feiras livres, parques públicos e similares;
- IX- hotéis, pousadas, chácaras de lazer e similares;
- X- todos os serviços privados que demandem atendimento pessoal, exceto os que constam do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados neste artigo, no que couber, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (**delivery**).

Art. 3º. Ficam excetuados do art. 2º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais:

- I- serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II- supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;
- III- distribuidores de gás;
- IV- clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- V- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- VI- tratamento e abastecimento de água;
- VII- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX- segurança pública e privada;
- X- serviços funerários;
- XI- postos de combustível;
- XII- oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- XIII- rede lotérica, cooperativas de crédito, agências bancárias e seus correspondentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos nos incisos II, III, IV, X, XII, XIII terão sua capacidade de atendimento reduzida a 4 pessoas por vez, e os demais incisos deverão restringir a capacidade em 50% (cinquenta por cento) com uso obrigatório de máscara e álcool em gel e/ou álcool 70%.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/ nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 4º. Fica determinada a suspensão, a partir da 00:00 hora do dia de 24 de novembro de 2020, pelo prazo de 08 (oito) dias corridos, prorrogável por igual período, da chegada, saída e circulação de qualquer transporte coletivo municipal, público ou privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans em todo âmbito municipal.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido por prazo indeterminado, o acesso ou visitação de vendedores ambulantes e representantes comerciais no Município de Serra Dourada, visando demonstrar, vender ou fazer cobranças junto à população em geral.

Art. 6º. Fica determinada a suspensão, a partir da 00:00 hora do dia de 24 de novembro de 2020, pelo prazo de 08 (oito) dias, prorrogável por igual período, no âmbito das repartições deste Município o atendimento ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais e/ou estratégicas.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 7º. Fica determinado, pelo prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da 00:00 hora do dia de 24 de novembro de 2020, que durante os velórios e sepultamentos realizados no Município de Serra Dourada, o número máximo por sala e nos espaços de uso comuns internos será de 10 (dez) pessoas, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 8º. Fica determinada, pelo prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da 00:00 hora do dia de 24 de novembro de 2020, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, no âmbito deste Município.

§ 1º. Ficam excetadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Durante a vigência da medida de restrição prevista no caput deste artigo, o atendimento aos clientes, por meio de delivery e drive thru, será limitado até às 17h59min”.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e, ainda, a interdição do estabelecimento, pelo prazo de 07 (sete) dias, ampliado para 15 (quinze) em caso de reincidência, podendo acarretar a cassação do alvará de funcionamento.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/ nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 10º. Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas nos decretos municipais anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 11. Os agentes da vigilância sanitária e, os demais envolvidos no combate a pandemia poderão exercer o seu **poder de polícia** para limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, inclusive com notificação, interdição e apreensão de mercadorias

Art. 12. Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Dourada - BA, 23 de novembro de 2020.

José Milton Frota de Souza
Prefeito Municipal